



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO Nº 005/2021.

Contrato, que, entre si, fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista(PE), e, do outro, Edvaldo Galvão dos Santos MEI, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.457.696/001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro Centro, Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu **Presidente, Gildo Soares de Souza**, CPF nº 029.067.954-02, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.721.079/0001-54, com sede na Rua Estanislau Luiz Bione, nº 38, Bairro Centro, Cabrobó, Estado Pernambuco, neste ato representado por Edvaldo Galvão dos Santos, brasileiro, casado, Blogueiro, CPF nº 487.320.014-87, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, conforme dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da Administração Pública, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação por parte do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** de serviços de redação e publicação de matérias, definição e estratégias de comunicação, elaboração e envio de releases e ou sugestões de pauta para os veículos de comunicação e mídia da região, marcação e acompanhamento de entrevistas de membros do Poder Legislativo de Santa Maria da Boa Vista e das sessões plenárias havidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria da Boa Vista, durante o ano de 2021, conforme os dias a serem previamente ajustados pela Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. O presente contrato tem sua celebração por dispensa de licitação, em virtude dos valores contratados, conforme estabelecido no art. 24, II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 400,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º Cada pagamento acima referido será efetuado na medida em que restar comprovado pelo órgão competente de que houve a efetiva execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**.

§ 2º Os pagamentos serão repassados com recursos provenientes do Poder Legislativo, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa nº 3390.36, Programa Atividade nº 01.031.0001.2001, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

§ 3º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos ao **CONTRATADO**, que já se encontram no preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**:

Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000
CNPJ nº 11.475.696/0001-29
www.santamariadaBoavista.pe.leg.br



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Utilizar-se-á como índice para reajuste dos preços pactuados, desde que o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO** as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

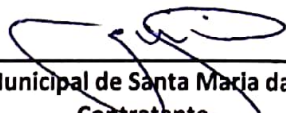
CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

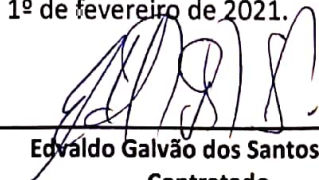
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;
- d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 1º de fevereiro de 2021.


Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Contratante


Edvaldo Galvão dos Santos MEI
Contratado

Testemunha
CPF _____

Testemunha
CPF _____